



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.5.07-R

Em de

de 19

LEI Nº 829

de 24 de outubro de 1961

1-3-07
8

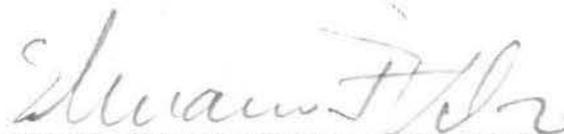
A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevado para importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no Município, por dependente, a partir de 1º de janeiro de 1962, o salário família de que trata a Lei Municipal nº 38, de 20 de janeiro de 1953.

§ Único - Os benefícios desta lei estendem-se a todos os que prestem serviços ao município, a qualquer título, como assalariado, devendo cessar tão logo a Previdência Social assumir-se encargo.

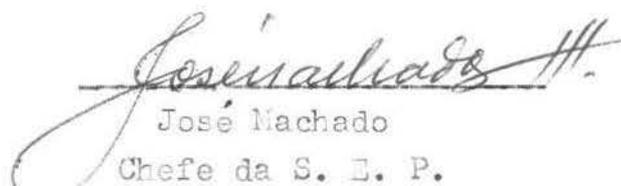
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 24 de outubro de 1961.



Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.



José Machado
Chefe da S. E. P.